



Brasília-DF, 11 de abril de 2022.

ORIENTAÇÕES PARA ELEIÇÕES DE DELEGADOS(AS) AO 34º CONGRESSO DO SINASEFE NACIONAL - ERRATA

Segundo nosso estatuto, Artigo 10, parágrafo 1º, a eleição de delegados deve ser feita por chapas. Para auxiliar as seções do SINASEFE nesse 34º Congresso, lançamos esta cartilha com orientações para evitar mal-entendidos na efetivação desta deliberação congressual.

É sabido que algumas seções já realizavam as eleições de suas delegações respeitando a proporcionalidade por facultatividade; mas a partir do 32º CONSINASEFE esse critério se tornou obrigatório e estatutário para todas as seções.

O que diz nosso Estatuto *ipsis litteris*:

Art. 10º - O CONSINASEFE é a instância máxima de deliberação do SINASEFE, constituído pelos(as) delegados(as) eleitos(as) nas assembleias gerais das seções sindicais.

§ 1º As delegados(as) das seções serão eleitos(as) por chapas nas respectivas Assembleias Gerais, obedecendo aos mesmos critérios da proporcionalidade qualificada previstos para as eleições da Direção Nacional do SINASEFE.

Esse critério é fundamental para garantir que todas as formas de pensamento existentes na construção do SINASEFE para que suas seções estejam presentes nos CONSINASEFES e possam levar suas ideias ao principal fórum nacional da nossa entidade.

Como isso deve ocorrer na prática e como a proporcionalidade deve ser aplicada:

Primeiro exemplo: vamos imaginar uma seção com **238** filiados e que irá eleger os seus delegados/as em uma assembleia geral em um único campus.

- Inicialmente deve se identificar os seguintes aspectos para a escolha dos delegados(as):
- Conforme o exemplo acima descrito, se a seção possui 238 filiados, de acordo com o estatuto (De 201 à 250 - 5 delegados/as - art 10, §2º e §3º), essa seção terá direito a cinco (05) mais um em conformidade com §3º, do art 10 do estatuto, portanto, seis (06) delegados(as).





- 1) Ter direito a eleger seis (06) delegados(as) não significa que elegerá todos. A quantidade de delegados(as) eleitos deve obedecer ao critério de **cinco sindicalizados presentes para cada delegado eleito**. Assim sendo, é necessário que na assembleia de eleição de delegados(as) tenha-se um quórum mínimo de 30 sindicalizados para eleger todos os seis (06) delegados(as) aos quais a seção tem direito.

- Tendo-se o conhecimento do número de delegados que a assembleia irá eleger, abrem-se as inscrições das chapas.

- Caso se inscrevam mais de uma chapa, é importante que se garanta a defesa de cada uma delas antes da votação.

- Importante registrar que as chapas podem se inscrever com o número de candidatos que acharem convenientes, sem nenhuma restrição, ou seja, a chapa pode sim ter um único candidato ou vários, conforme se segue:

- a) Inscrevendo-se uma única chapa: esta elegerá todos os delegados a que a seção tem direito na assembleia geral convocada para esses fim e seus respectivos suplentes. Nesse caso, compete a chapa definir – pelo critério que achar melhor – seus delegados(as) titulares e suplentes.
- b) Inscrevendo-se mais de uma chapa: neste caso será utilizado o critério da proporcionalidade nos moldes em que se regem as eleições da Direção Nacional em nosso estatuto.

Vejamos um exemplo com três (3) chapas:

- A assembleia é soberana para definir como será ~~realizada~~ a votação, em urna ou por simples levantamento de crachás.

- Seguindo-se o exemplo da seção com **238** filiados que tem direito a seis (06) delegados(as). Imaginando que o seguinte resultado tenha ocorrido da seguinte forma:

- Chapa 01: 12 votos (54,54% dos votos válidos)

- Chapa 02: 7 votos (31,82% dos votos válidos)

- Chapa 03: 3 votos (13,64% dos votos válidos)

- Abstenções (nulos e brancos): 4 votos

- **Total de votos válidos: 22 votos**





OBS: O número de presentes à assembleia é definido pela lista de frequência, e não pelos votos. Portanto, vamos imaginar que na lista de frequência desta assembleia constem 36 assinaturas de sindicalizados. Poderão, ser eleitos os seis (06) delegados/as a que a seção tem direito, conforme o estatuto (De 201 à 250 - 5 delegados/as - art 10, §2º e §3º), com a seguinte divisão entre as chapas:

- Chapa 01: $54,54 \times 6 = 3,27$ (três delegados e sobra de 0,27)
- Chapa 02: $31,82 \times 6 = 1,91$ (um delegado e sobra de 0,91)
- Chapa 03: $13,64 \times 6 = 0,82$ (nenhum delegado e sobra de 0,82)

OBS: Importante neste exemplo verificar o que diz o Estatuto no que concerne a composição da DN, explicita a proporcionalidade conforme os votos e esta deve ser obedecida, também para o caso da escolha dos delegados(as) para as chapas. Então vejamos que:

Art. 48. §4º, inciso c) Uma chapa que obtiver um número igual a cinquenta por cento (50%) mais um voto não poderá ficar com menos da metade mais um dos cargos da Direção Nacional.

- Dessa forma, nesse caso, o mesmo aplica-se ao número de delegados(as). Note que a Chapa 01 obteve 12 votos, dos 22 votos válidos, portanto 50% mais um voto, não podendo ficar com menos de quatro (4) delegados(as). E a chapa 02 terá direito a 01 delegado(a). Totalizando cinco (05) delegados(as).

- Assim, temos apenas mais uma vaga, que será preenchida pela maior sobra e, desta forma, será ocupada pela Chapa 2. Portanto no exemplo acima Chapa 3 não elegeu nenhum delegado.

- Por fim, os nomes dos titulares e suplentes deverão ser escolhidos pelas chapas, em critério próprio a ser definido soberanamente pelos seus membros.

Vejamos um exemplo de seção multi-campus:

Vamos imaginar, agora que se trate de uma seção sindical que representa vários campi e tem 608 filiados, possuindo direito a 14 delegados(as). (De 601 à 650 - 13 delegados/as - art 10, §2º e §3º).

A seção pode definir eleger a sua representação em assembleias por campus e/ou regional (mais de um campus), cabendo respeitar a quantidade de delegados/as por número de filiados em cada campus e/ou região, de acordo com o estatuto do SINASEFE.





SINDICATO NACIONAL DOS(AS) SERVIDORES(AS) FEDERAIS
DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0001-63

FUNDADO EM: 11/11/1988

FILIADO À:



Será verificado nos campus o mesmo critério do exemplo anterior. Imagine que tenhamos três chapas no campus com o seguinte resultado:

Chapa 01: 12 votos (54,54% dos votos válidos)

Chapa 02: 7 votos (31,82% dos votos válidos)

Chapa 03: 3 votos (13,64% dos votos válidos)

Abstenções (nulos e brancos): 4 votos

- **Total de votos válidos:** 22 votos

OBS: O número de presentes à assembleia é definido pela lista de frequência, e não pelos votos. Portanto, vamos imaginar que na lista de frequência desta assembleia constem 36 assinaturas de sindicalizados. Então apesar de a seção ter direito a 14 delegados (De 601 à 650 - 13 delegados/as - art 10, §2º e §3º), devido a frequência de apenas 36, a seção poderá eleger apenas 7 dos 14 a que teria direito. Portanto terá a seguinte divisão entre as chapas:

- Chapa 01: $54,54 \times 7 = 3,82$ (três delegados(as) e sobra de 0,82)

- Chapa 02: $31,82 \times 7 = 2,23$ (dois delegado(as) e sobra de 0,23)

- Chapa 03: $13,64 \times 7 = 0,95$ (nenhum(a) delegado(a) e sobra de 0,95)

OBS: Art. 48. §4º, inciso c) Uma chapa que obtiver um número igual a cinquenta por cento (50%) mais um voto não poderá ficar com menos da metade mais um dos cargos da Direção Nacional.

- Dessa forma, nesse caso, o mesmo aplica-se ao número de delegados(as). Note que a Chapa 01 obteve 12 votos, dos 22 votos válidos, portanto 50% mais um voto, não podendo ficar com menos de quatro (4) delegados(as).

- A chapa 02 obteve 7 votos, dos 22 votos válidos, ou seja 31,82% dos votos. Assim, tem direito à escolher dois (2) delegados(as).

- A chapa 03 obteve 3 votos, dos 22 votos válidos, ou seja 13,64% dos votos. Assim, assim tem direito à escolher um (1) delegado(a), pois seu resto é o maior das três.



SCS, QD 2, BL C, ED SERRA DOURADA, SL 109/110 - CEP 70300-902 - BRASÍLIA - DF
FONE: (61) 2192-4050 - EMAIL: DN@SINASEFE.ORG.BR

WWW.SINASEFE.ORG.BR



Dúvidas mais frequentes:

- 1) Se minha assembleia não tiver grupos pode fazer eleição nominal?

O critério de eleição por chapa é *sine qua non* ou seja é obrigatório, neste caso pode se inscrever chapa única e a chapa é soberana para definir quem são os suplentes e os titulares eleitos. Também podem ser organizadas chapas com apenas um componente.

- 2) Não concordo com o grupo majoritário e não tenho ninguém para se inscrever comigo na chapa. Posso me inscrever sozinho?

Sim, uma chapa pode ter um só membro. Caso esta chapa, pelo critério da proporcionalidade, ocupe mais de uma vaga, elas não podem ser ocupadas pelas outras chapas, ficando a mesma sem representação.

- 3) Temos duas chapas com o mesmo número de votos e número ímpar de vagas. Quem ficará com o delegado a mais?

O melhor caminho é uma nova votação para o desempate; caso este se mantenha e não se encontre nenhuma proposta de acordo, elege-se o candidato mais velho para esta vaga.

- 4) A eleição é obrigatoriamente em urna?

Não, a assembleia é soberana para discutir a forma da eleição.

- 5) Minha chapa elegeu dois delegados, mas quando fomos comprar as passagens, um deles não poderá mais comparecer ao Congresso. Quem deve substituí-lo?

O substituto deve ser o suplente eleito pela chapa, portanto é fundamental que nas atas sejam contabilizados também os suplentes. Caso a chapa não tenha suplente, a vaga, por hipótese alguma, poderá ser preenchida.

- 6) Minha assembleia tinha duas chapas e elegeu quatro delegados. A diferença entre as chapas foi de apenas dois votos. Cada chapa fica com duas vagas?

Não, pois, neste caso, a chapa mais votada terá 50% mais um voto, o que daria a ela o direito de ter 50% mais uma vaga, ou seja, três vagas. Mas se a diferença for de apenas um voto, neste caso a chapa mais votada não fará o índice de 50% mais um voto, ficando cada uma com duas vagas.